



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE 08  
RUA GENERAL RONDON Nº 1295 - MACAPÁ-AP

Nº do processo: 0009707-96.2021.8.03.0001  
Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

REMESSA EX-OFFICIO(REO) Tipo: CÍVEL  
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ, MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Tratam os autos de Apelação Cível interposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, inconformado com a sentença de movimento de ordem nº 138, proferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá, que julgou improcedente o pedido contido na Ação Civil Pública movida em face do MUNICÍPIO DE MACAPÁ, para que o ente municipal seja compelido a realizar a remoção/desocupação/demolição de diversas casas irregulares no Canal do Muca que foram contempladas por programas habitacionais no residencial São José, em Macapá, e outras casas de pessoas que se recusaram a sair do local, situação que está dificultando e impedindo o fluxo regular das águas daquele canal.

Tendo os autos sido encaminhados para conciliação (#249), as partes ajustaram uma solução amigável para resolver o presente litígio, entabulando o seguinte acordo:

*I- DA DESOCUPAÇÃO DO LOCAL: Realização da desocupação do local objeto da Ação Civil Pública sob responsabilidade do MUNICÍPIO DE MACAPÁ com o apoio da Polícia Militar no prazo de 20(vinte) dias uteis;*

*II- A inclusão das 07 famílias, relacionadas no #mov 238 no aluguel social sob responsabilidade do MUNICÍPIO DE MACAPÁ, o que ocorrerá antes da desocupação;*

*III- As apeladas incluirão as famílias no cadastro reserva para direcionamento a oferta de morada em unidade habitacional. Devendo haver a comunicação entre as secretarias: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS e a SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO - SEHAB, para devida acomodação dessas famílias que desocuparão a área;*

*IV- As famílias que ocuparão as unidades habitacionais devem estar dentro dos parâmetros exigidos pelo Programa Minha Casa Minha vida;*

*V- A apelada PREFEITURA DE MACAPÁ fará envio para o email gabinete@sehab.ap.gov.br do relatório informativo sobre o local e famílias;*

*VI- As apeladas se obrigam a informar ao MINISTÉRIO PÚBLICO quanto ao cumprimento das devidas obrigações acima relatadas.”*

Desta feita, **HOMOLOGO** o acordo entabulado entre as partes para que produza os efeitos legais, com fulcro no art. 932, I, do Código de Processo Civil e art. 48, §1º, VIII, “a”, do RITJAP, **que deverá observar os seguintes parâmetros para o devido cumprimento:**

- a) a desocupação somente será realizada, após o Município de Macapá comprovar o efetivo cumprimento das medidas estabelecidas no acordo;
- b) após a comprovação, deverá o Município indicar a data em que a desocupação será levada a efeito, devendo o órgão ministerial acompanhar a diligência que terá o apoio da Polícia Militar, responsável pela preservação da ordem e em especial, da segurança das famílias envolvidas na desocupação;
- c) por se tratar de acordo em ação civil pública, a desocupação deverá ocorrer de forma pacífica, não permitida qualquer medida com uso de força.

Conforme consta no acordo, **determino** que a Secretaria encaminhe ofício ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá para que a polícia militar acompanhe efetivamente a realização da desocupação do local objeto da Ação Civil Pública.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE 08  
RUA GENERAL RONDON Nº 1295 - MACAPÁ-AP

Publique-se. Intimem-se.

MACAPÁ, 13/05/2024

DESEMBARGADOR ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Relator